

PARECER TÉCNICO Nº 1784/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Análise de conformidade da Prorrogação da vigência, Reajuste e análise da Minuta do Sexto Termo Aditivo ao contrato 410/2022.

Interessado: ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.305.042/0001-08

Processo Administrativo nº: 30350/2025.

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do Sexto Termo Aditivo, referente a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, a partir do dia 12/08/2025 a 12/08/2026 e reajuste do contrato nº 410/2022, celebrado com a empresa **ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.305.042/0001-08**, conforme demanda apresentada pelo DAS/SESMA, através dos Memos nº. 1161/2025 e 1201/2025.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memos nº. 1161/2025 e 1201/2025- DAS/SESMA;
- Manifestação da empresa quanto a prorrogação, bem como pelo reajuste do contrato;
- Minuta do Sexto Termo Aditivo;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Parecer Jurídico Nº 3135/2025.
- Consulta ao SICAF, sem impedimentos de licitar.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

a) O Memorando apresentado com a solicitação de prorrogação contempla justificativa, elemento essencial para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, vem como, informa que não há oposição quanto a aplicação do reajuste à empresa.

b) Manifestação da empresa quanto a prorrogação, bem como pela solicitação de reajuste.

- A empresa **ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.305.042/0001-08** se manifestou favorável a prorrogação da vigência do contrato condição indispensável para a conformidade da prorrogação, bem como solicita reajuste de preços ao contrato em questão.

c) Do Reajuste.

- No caso em análise, não há previsão expressa no contrato, de possibilidade de reajuste, somente de repactuação, tendo a empresa requerido aplicação do reajuste calculado com base no índice do IPCA (IBGE).
- Com relação aos percentuais dos índices, cálculos atualizados, e demais componentes necessários a atualização do reajuste, devem ser objeto de análise posterior do departamento financeiro CONTABILIDADE/DFI/SESMA.
- O instituto do reajuste deve estar previsto no contrato devendo respeitar o período mínimo de 1 ano após o contrato. O que de fato já ocorreu, tendo em vista ser esta a 3ª prorrogação contratual, atendendo a anualidade vincula ao contrato.
- Entretanto, está em vigor o Decreto Municipal Nº 113.426/2025 de 30 de Janeiro de 2025 que trata sobre medidas de racionalização à execução dos serviços públicos no âmbito municipal por período indeterminado.
- Desta forma, está reconhecido o direito de reajuste à empresa contratada, entretanto, fica suspenso enquanto vigorar o Decreto Municipal Nº 113.426/2025 de 30 de Janeiro de 2025.

d) Consulta ao SICAF, comprovando que a empresa se encontra em dia com suas obrigações fiscais e trabalhista.

e) Da Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 12/08/2025, para atender a presente demanda.

f) Da Minuta do Termo aditivo:

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto; do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na cláusula sétima, item 7.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação.**

g) Do Parecer Jurídico:

- O parecer jurídico nº 3135/2025 se manifesta pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 410/2022, por mais 12 meses, a partir do dia 12/08/2025 a 12/08/2026, pela aprovação da minuta do seu sexto termo aditivo e possibilidade de reajuste no valor do contrato a cada período de 12 meses, orientando a SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DO DIREITO PRETENDIDO SOBRE REAJUTE, COM BASE NO DECRETO JÁ MENCIONADO AO NORTE.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que o pedido de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir do dia 12/08/2025 a 12/08/2026 do contrato nº 410/2022, pactuado com a empresa **ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.305.042/0001-08** e a minuta do seu Sexto Termo aditivo estão **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na cláusula sétima da minuta, no item 7.1 a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Ademais, após a assinatura do Termo aditivo, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 12 de agosto de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA